

## **COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.**

**PARECER N.º..... /2024.**

**PROJETO DE LEI N.º 31 DE 2024 e EMENDA N.º 1**

**OBJETO:** Institui a “Semana Municipal da Educação no Trânsito” no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências.

**AUTOR:** VEREADOR CLEBER CANOA

**RELATOR:** VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

**PRAZO DO RELATOR:** 23/04/2024 a 08/05/2024.

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 22 de 2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “Institui a ‘Semana Municipal de Educação no Trânsito’ no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências.

O projeto foi recebido, numerado e publicado em 4 de abril de 2024, sendo na mesma data distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e encaminhado ao Vereador Eugênio Ferreira, relator designado, para emissão de parecer em 9 de abril de 2024. O Parecer n.º 92/2024, emitido em 11 de abril de 2024 foi favorável ao Projeto de Lei n.º 31/2024 e apresentou a Emenda de n.º 1. Aprovado em turno único no dia 15 de abril de 2024, por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

A proposição, juntamente com a Emenda de n.º 1 foi distribuída em 17 de abril de 2024 a esta Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, sendo encaminhada a este Vereador, Rafael de Paulo, relator designado, em 23 de abril de 2024, para emissão do presente parecer.

É o relato.

### **2. Fundamentação:**



## **2.1 Da Competência da Comissão:**

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:*

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

Por se tratar de semana comemorativa a ser instituída, percebe-se que o objeto do projeto se amolda à alínea “g” do dispositivo supracitado.

## **2.2. Do Mérito da Matéria:**

O Projeto de Lei n.º 31 de 2024 busca implementar uma educação e conscientização das crianças a respeito do trânsito do Município de Unaí, conforme se extrai da justificativa do autor do projeto:

*“A educação no trânsito é um processo para ensinar às pessoas, desde novas, os princípios de segurança e responsabilidade no tráfego urbano e rodoviário. Ela abrange uma variedade de temas, desde as regras básicas de trânsito até comportamentos seguros, tanto para pedestres quanto para condutores.*

*Com uma abordagem de sensibilização prévia, introduzir noções básicas ainda nos primeiros anos escolares cria uma base para o entendimento futuro. Isso pode ser feito por meio de atividades de trânsito para educação infantil, como aprender a atravessar a rua de forma segura. Além disso, utilizar simulações e jogos interativos pode deixar o aprendizado mais divertido e envolvente. Outra opção que chama a atenção dos pequenos é criar uma maquete de trânsito para educação infantil, tornando a aula ainda mais lúdica. Tudo isso ajuda as crianças a aplicar conceitos de forma prática e segura após o contato com a teoria.*



*A educação no trânsito ajuda a conscientizar as pessoas sobre as regras e normas de trânsito, bem como sobre a importância de respeitar os demais usuários das vias. Com uma instrução adequada, é possível reduzir o número de acidentes de trânsito, que muitas vezes resultam em lesões graves e até mesmo morte.*

*O propósito da educação infantil para o trânsito é formar cidadãos mais preparados nas vias públicas, de modo a tornar a preservação da vida uma prioridade. Além disso, uma criança bem-informada pode fazer o mais velhos recordarem aquelas regras básicas. Esse é um tema de extrema importância, pois ensina valores essenciais ao ser humano, como cordialidade, solidariedade, respeito, além da já mencionada responsabilidade. Fora isso, algumas crianças, apesar de apreciarem a ideia de dirigir, sentem amaxofobia, isto é, medo de dirigir. Assim como as aulas sobre o trânsito, também preparamos adultos sem medo das estradas.”*

É do entendimento deste relator que o projeto tem um grande potencial de utilidade para o nosso Município, ao se tratar de um tema tão importante quanto o trânsito, que muito bem se sabe consegue ser extremamente intimidador e caótico a depender da situação. A educação de trânsito tem a capacidade de ajudar a formar condutores e pedestres que entendam como se posicionar e lidar com os imprevistos do dia a dia presentes no trânsito urbano e rodoviário.

Como o próprio autor menciona em sua justificativa, muitos adultos possuem medo de dirigir, isso infelizmente é muito comum, inclusive muitas pessoas permanecem com esse sentimento mesmo após passarem pela autoescola e obterem sua CNH. Acredito que isso possa ser pelo menos amenizado com as medidas presentes no Projeto de Lei n.º 31 de 2024.

Em relação à Emenda de n.º 1, este relator entende que é totalmente adequada, visto que é de praxe que seja suprimido qualquer referência ao inserimento de determinada data no Calendário Oficial de Eventos do Município – COEM, por iniciativa de parlamentar, tendo em vista que, conforme acertada fundamentação do Parecer n.º 92 de 2024, isso só pode ser feito mediante decreto do Prefeito.

Evidente a relevância de tal projeto e sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 31/2024 com a Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu. 80º da instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - PRESIDENTE DA CFTOTC - VEREADOR RAFAEL DE PAULO**, CPF: 016.15\*.\*6-\*0 em 24/04/2024 16:31:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A4.8H31.621K.615V.2374**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **A5.9AE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 111/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91\*.\*6-\*2 , em **24/04/2024 - 14:33:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K2.0733.547E.U38W.6060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

